



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO ADITIVO

2º TA ao Cont 178/2016. Vinculado a Pregão 058/2016.PMI e empresa Slump Engenharia e Construções Ltda: Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

CONTRATO

Contrato 207/2019. Compra Direta nº 047/2019 PAC nº 117/2019 - Art.24, inciso II, Lei Fed. 8.666/93Partes: PMI e OSMAR PRATES DE CARVALHO SOBRINHO 03532913666 – CNPJ: 20.878.257/0001-58. Objeto: Aquisição de quadros quadriculados para atender as necessidades básicas nas salas de aula das Escolas do município de Igarapé/MG. Valor Estimado: R\$12.735,00. Vigência: 12 meses.

CONTRATO

Contrato 202/2019. Tomada de Preços nº 007/2019 PAC nº 081/2019: PMI e Slump Engenharia e Consultoria Ltda. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Mão de Obra para o término da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG. Valor: R\$198.746,41. Vigência: 03 meses.

RETIFICAÇÃO

Retifico a Publicação realizada em 14/08/2019, referente a Indenização 003/2019 da empresa WORKWEAR LTDA, ONDE LÊ-SE R\$1.839,71 LEIA-SE R\$1.978,71.

Município de Igarapé publica relação de candidato convocado para posse do Concurso Público vinculado ao Edital Nº 003/2014.

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

- 25º ITALO HENRIQUE NASCIMENTO HORA
26º ERIKA CAMPELO PEREIRA QUADROS

SERVENTE CONTINUO

- 45º ROSE MEIRE PASCOA TEIXEIRA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PORTARIA Nº 166/2019

“Concede Licença Sem Vencimento a servidora VANIA CRUZ CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL”

A **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos Art. 91 da Lei Complementar Nº 06/2008 e Art. 117 da Lei Complementar nº 07/2008, Licença sem Vencimento, conforme autorizado pela Secretária Municipal de Educação, a Servidora Efetiva **VANIA CRUZ CAMPOS**, para tratar de assuntos particulares por 02 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de agosto de 2019.

ELIANE RESENDE MORAN MENEZES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 167/2019.

“Concede Férias Prêmio à Servidora Efetiva SIMONE SOARES DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR P2 – ENSINO FUNDAMENTAL”.

A **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio, conforme autorizado pela Secretária Municipal de Educação, à funcionária **SIMONE SOARES DE SOUSA**, por um período de 60 (sessenta) dias, referente ao período de **2007/2012**, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 13 de agosto de 2019.

ELIANE RESENDE MORAN MENEZES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

45º CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos constantes da relação abaixo para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Educação à **Rua Primeiro de Maio, Nº 100, São Sebastião – IGARAPÉ/MG**, nas **datas e horas respectivas**, a fim de apresentarem a documentação necessária para contratação, conforme previsto no edital do **PSS 01/2018**.

→ **PROFESSOR P.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL** - Classificados do número **195 ao 196 no dia 16/08/19 às 08:15 horas.**

Classificação	Nº INSC	CANDIDATO	Tempo de serviço em dias DECLARADO
195	1330057	Mayra Regina Pires	0
196	1325276	Delza Carlos Rodrigues de Jesus	0



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

→ **PROFESSOR P.3 – EDUCAÇÃO FÍSICA** - Classificado no número **37** ao no dia **16/08/19 às 08:30 horas.**

Classificação	Nº INSC	CANDIDATO	Tempo de serviço em dias DECLARADO
37	1322235	Catiane Lucia de Souza Silva Lacerda	0

→ **PROFESSOR P.3 – AEE-** Classificado no número **6** ao no dia **16/08/19 às 08:45 horas.**

Classificação	Nº INSC	CANDIDATO	Tempo de serviço em dias DECLARADO
6	1326468	Fabiana Said Matias	55

Igarapé, 15 de agosto de 2019

9º CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos constantes da relação abaixo para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Educação à **Rua Primeiro de Maio, Nº 100, São Sebastião – IGARAPÉ/MG**, nas **datas e horas respectivas**, a fim de apresentarem a documentação necessária para contratação, conforme previsto no **Edital de Chamamento Público 02/2019 / ESTAGIÁRIOS.**

→ **ESTAGIÁRIOS** - Classificados no número **27** no dia **16/08/2019 às 13:00 horas.**

Classificação	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
27	Daiane Aparecida Silva	5

Igarapé, 15 de agosto de 2019



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

CHAMAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização voluntário para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, Resolução FNDE no 7/2018, para Pedagogos, Normalistas, Magistério Médio, graduandos do curso de pedagogia das universidades públicas e/ou particulares e cios-circulares no 17/2018/COEF/DICEI/SEB/SEB-MEC, nº 20/2018/COEF/DICEI/SEB/SEB-MEC, e OFÍCIO-CIRCULAR No 5/2019/COEF/DICEI/SEB/SEB-MEC.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2 . DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização Voluntário no âmbito do Município de Igarapé – Minas Gerais, a serem distribuídas nas escolas urbanas.

2.2. Todo o processo será executado pela SME – Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica desta Secretaria e por este edital.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de monitores:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- Ter licenciatura, em Pedagogia ou Normal Superior, ou ter cursado o Magistério Ensino Médio, ou estar cursando Pedagogia ou Magistério Ensino Médio, em unidades públicas e/ou particular autorizadas pelo MEC.

2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização, Voluntário seleção dos Assistentes de Alfabetização será por meio de análise de Currículo, executado pela Secretaria Municipal da Educação de Igarapé-MG.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;

3.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.3 Ministrando conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária;

3.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

3.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;

3.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

4.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **19/08/2019 a 23/08/2019 das 8h às 11h e de 13h às 17h.** Rua 1º de Maio, 100, São Sebastião, 2º andar CECl- Centro de Educação Complementar de Igarapé Complementar

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos em envelope devidamente identificado:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo II;
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados, com Normal Superior ou Magistério Médio; ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);

VI – Documento comprobatório de experiência docente (não valendo fração de semestre).

VII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais - <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a critério da SME o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo

Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo II.

4.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Etapas do processo seletivo simplificado:

I- Análise do Currículo;

5.2 As etapas descritas no item 5.1. para seleção do Assistente de Alfabetização, será realizada no dia subsequente a finalização do prazo para inscrição, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

5.3. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o quadro abaixo.

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.	3,0 pontos.
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2,5 pontos.
Estudante de Pedagogia.	2,0 pontos.
Estudante de Ensino Médio na Modalidade Magistério.	1,5 ponto
Experiência comprovada como Assistente de Alfabetização.	0,50 ponto por cada semestre de experiência (<i>máximo de 01 pontos</i>).

5.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.5. O resultado será organizado e publicado no Portal da Prefeitura de Igarapé-MG, por ordem de classificação.

5.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, o candidato ter:

a) Maior idade.

5.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização de Igarapé-MG.

5.8. A convocação acontecerá conforme ordem de classificação dos candidatos, bem como a disponibilização dos recursos financeiros a serem depositados nas contas das Caixas Escolares pelo FNDE, através de contatos por telefone/e-mail.

5.9. A classificação final será divulgada no dia **30 de agosto de 2019**, no Diário Oficial da Prefeitura de Igarapé-MG.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Resolução FNDE 07/2018), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês.

6.2 O valor da Bolsa Mensal por Turma a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais, segue descrito na tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

6.3 O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma por semana totalizando 20h semanais, não excedendo a mais de 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares, recebendo o valor da bolsa proporcional às horas trabalhadas, totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

6.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de professor auxiliar, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.5 . Em caso de desistência será convocado para, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DA FREQUÊNCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

7.1 Para se manter ativo no Programa Mais Alfabetização, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

7.2 As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do gestor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

7.3 Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

7.4 Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Mais Alfabetização, bem como não apresentar perfil adequado.

8 . DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 O presente Edital é composto pelos anexos I e II.

8.2 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

8.3 Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela SME e Coordenação Pedagógica.

Silvana Regina Palhares Costa
Secretária Municipal da Educação

Igarapé, 15 de agosto de 2019



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO I

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, _____,

RG _____, CPF _____ declaro entregue o(s)

documento(s) comprobatório(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.		
Ensino Médio na modalidade Magistério.		
Estudando em Pedagogia.		
Estudando Ensino Médio na modalidade.		
Experiência comprovada como Assistente de Alfabetização.		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da SME e Coordenação Pedagógica.

Igarapé, ____ de _____ de 2019


Assinatura do candidato: _____



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO II

Processo Seletivo Simplificado Assistente de Alfabetização/ Programa Mais Alfabetização		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome do candidato:		
Sexo: M () F ()	Data de nascimento: ____/____/____	
Estado civil:		
Endereço:		
Município:	CEP:	UF:
Telefone residencial:		Celular:
E-mail:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas no edital que rege este processo seletivo. Igarapé, ____ de ____ de 2019. _____ Assinatura do(a) candidato(a)		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ <u>Secretaria Municipal de Educação</u>	

PROTOCOLO DO CANDIDATO		
Nome do Candidato:		





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Função de: Alfabetização/ Programa Mais Alfabetização	
Data da Inscrição: ____/____/2019	Recebimento da SME _____ Assinatura do Servidor e Carimbo SME

EXPEDIENTE

DECISÃO 2ª INSTÂNCIA

PTA : 007542/2018
Reclamante : Mineração Morro do Ipê S.A;
Natureza : Tributário – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
Órgão Responsável : Secretaria de Fazenda
Guias : 43001, 7092, 43002, 7103, 43003 e 7096
Inscrição : 01.187.001.014.001 / 01.187.001.015.001 / 01.187.001.016.001

I- Relatório

Trata-se de recurso voluntário em face da decisão de primeira instância do PTA 007542/2018, que determinou a manutenção das inscrições 01.187.001.014.001, 01.187.001.015.001 e 01.187.001.016.001 no Cadastro Único de Contribuintes do Município, bem como a manutenção das dívidas exaradas nas guias 43001, 7092, 43002, 7103, 43003 e 7096.

O recurso foi protocolizado e recebido tempestivamente, conforme dispositivo legal.

Em breve síntese, a Recorrente alega que a inscrição no CAR deverá ser considerada como fonte de informações quanto a realidade fática do imóvel de características de imóvel rural. Alega não ser sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU por não ser proprietária do imóvel e não ter a posse dos imóveis com *animus domini*. A recorrente reconhece o entendimento reiterado do STJ quanto tributação da propriedade em conformidade com sua destinação econômica e que os imóveis são destinados a extração mineral, de tal forma a incidir o ITR e não IPTU. Alega, por fim, que não se aplica o teor da Súmula 626, do STJ, afirmando que a inclusão de áreas em Zonas de Expansão Urbana (ZEU) não é suficiente para incidir IPTU, tendo em vista a ausência de loteamentos.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

II – Das Alegações e Fundamentos

II.a - Da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Urbano - CAR

Como já bem elucidado pela Recorrente, a inscrição de propriedade no Cadastro Ambiental Urbano – CAR, é medida obrigatória para todas as propriedades e posses rurais. No entanto, trata-se o referido cadastro de informações declaradas unilateralmente, isto é, o proprietário ou posseiro é que presta as declarações, conforme se extrai dos Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, juntados ao presente:

Informações Gerais:

[...]

2. O presente documento representa a **confirmação de que foi realizada a declaração** de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente.

3. **As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório.**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. (Grifo nosso)

Sendo assim, a simples declaração de inscrição no CAR não torna a propriedade rural, muito menos a isenta de ser declarada como propriedade urbana ou de expansão urbana pela Município. Considerando a divergência de valores de impostos de propriedade rural e propriedade urbana, o contribuinte terá sempre tendência em optar pelo tributo de menor valor e, com isso, opta pela declaração da propriedade como rural.

II.b – Da ausência de sujeição passiva da Recorrente

Alega a Recorrente que não poderá estar figurada no polo passivo da obrigação de responsável pelo IPTU por não ser proprietária e, a pesar de estar na posse, não possuir a propriedade com *animus dominis*.

A legislação tributária, como bem apresentada pela Requerente, atribui a qualidade de contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o seu **possuidor a qualquer título**, que será definido pela autoridade lançadora. Registra-se, oportunamente, que o legislador não define o possuidor a qualquer título apenas aquele que possui *animus domini*.

Lecionam Aires F. Barreto¹, Aliomar Baleeiro² e Ives Gandra Martins³ que cabe ao legislador tributário municipal optar entre os diversos contribuintes elencados no dispositivo legal. A

¹ in Comentários ao Código Tributário Nacional, Ives Gandra Martins, coordenador, Saraiva, 1998, p. 251

² in Direito Tributário Brasileiro, Forense, 2003, p. 238

³ in Curso de Direito Tributário, Forense, 2001, p. 738



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

eleição do possuidor como contribuinte do IPTU é por mera faculdade do legislador municipal e, caso a lei aponte ambos, a opção deve ser exercida pelo fisco. Assim nos ensina Ives Gandra Martins:

Assume, ainda, a condição de contribuinte o possuidor do imóvel, como o compromissário comprador imitado na posse, **o usuário** e o titular do direito real de habitação.

O legislador poderá optar, para a decretação do tributo, por qualquer das situações previstas no Código Tributário Nacional. Vale dizer, poderá escolher, verbi gratia, o proprietário de imóvel compromissado à venda, ou o promitente comprador imitado na posse.

Definindo a lei por contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar pelo possuidor no caso em que há proprietário. Há quem defenda haja uma escala de preferência a ser observada. Em outras palavras, vedado seria a autoridade administrativa optar pelo possuidor, sempre que conhecido fosse o proprietário. Não nos parece que assim seja. A escolha é livre. Opta-se por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação. (ob. cit., Saraiva, 2001, p. 738.) (*Grifo nosso*)

A Recorrente apresenta Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. Através destas inscrições, o ente federado responsável pela tributação da propriedade rural (ITR) identificará o contribuinte do imposto. Alega a contribuinte não ser responsável pelo imposto da propriedade em se tratando de exações de IPTU, mas é **a própria Requerente que se declara como proprietária/possuidora da propriedade para fins de Cadastro Ambiental Rural – CAR**, como se depreende de todas as inscrições anexas aos autos.

Pelos documentos apresentados, a Requerente, independente de *animus domini*, se declara e comprova ser possuidora das propriedades constantes nas inscrições e guias ora combatidas, de tal sorte que coube a Administração Pública (autoridade lançadora) defini-la como contribuinte.

II.c – Da análise de destinação do imóvel

Alega a Requerente a necessária análise da destinação do imóvel, conforme preceitua o STJ, para definição da incidência do tributo, se IPTU ou se ITR. Colaciona julgados dos quais se extrai o entendimento do STJ neste sentido. Afirma que o imóvel utilizado para exploração e extração de recursos naturais (minério ou vegetal), como é o caso da Requerente, há incidência de ITR e não de IPTU.

Equivocadamente, a Requerente inclui, e com destaque, no rol de atividades rural a extração de recursos naturais (minério ou vegetal), no entanto, o Decreto-Lei 57/1966, que altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Rural, normatiza como atividade rural a exploração extrativa de **vegetal**, não fazendo menção a extração de recursos naturais. Vejamos:

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em **exploração extrativa vegetal**, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (*Grifo nosso*)

Estando a propriedade em Zona de Expansão Urbana e sendo a atividade econômica destinada a propriedade a extração mineral, não se aplica a previsão do artigo supracitado.

As propriedade com atividades industriais são tributadas com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. A atividade de extração mineral é considerada atividade industrial, segundo o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. A Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, classifica tal atividade na Seção B (Indústrias Extrativas), Grupo 07.1, subclasse 07.10-3 (Extração de minério de ferro), conforme se depreende o site do IBGE⁴.

Em análise ao CNAE da empresa Recorrente, constata-se que não há menção de atividades rurais em seu cadastro, mesmo as atividades econômicas secundárias são atividades urbanas. Considerando a teoria da destinação econômica da propriedade para efeito de tributação, a propriedade não poderá ser tributada com ITR por não haver ali destinação de atividade rural.

II.d – Da alegação de necessidade de prévio loteamento das áreas de expansão urbana

Alega a Requerente que o loteamento é forma de parcelamento do solo e há necessidade de ser previamente aprovado, questão que não é refutada pelo Município. No entanto, a Requerente argui a necessidade de haver loteamento para que possa ser considerado Zona de Expansão Urbana.

Apesar de toda argumentação explanada, torna-se desnecessário discutir a legalidade da constituição da Zona de Expansão Urbana onde estão constituídas as inscrições combatidas, tendo em vista que, independente de zona urbana, zona de expansão urbana ou zona rural, a tributação será aplicada de acordo com a destinação econômica da propriedade.

Apenas para efeito de elucidação, resta confirmado que a Zona de Expansão Urbana está devidamente e legalmente constituída, em conformidade com o Plano Diretor Municipal (alterado pela Lei Complementar nº 49/2012), que atribuiu a área onde se encontram constituídos os imóveis de inscrições municipais 01.187.001.014.001, 01.187.001.015.001 e 01.187.001.016.00, motivo que leva a aplicação da Súmula 626/STJ.

⁴ <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=divisao&tipo=cnae&versao=10&divisao=07>



Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

III – Conclusão

Após criteriosa análise de todos os fatos e a legislação vigente, constata-se que:

- a) a inscrição da propriedade no CAR não tira do Município o poder de tributar, tendo em vista que a atividade econômica ali desenvolvida não condiz com a atividade rural;
- b) a Recorrente se enquadra como titular a qualquer título, podendo figurar como responsável tributária, a critério do órgão lançador, conforme legislação tributária nacional e municipal,
- c) a atividade econômica da Requerente desenvolvida na propriedade é a extração mineral, sendo esta uma atividade industrial, urbana, não podendo ser tributada por ITR.
- d) a Zona de Expansão Urbana está legalmente constituída, no entanto, ainda que a zona territorial onde ocorre a exploração mineral fosse Zona Rural, ainda assim, a tributação pertinente seria IPTU, considerando a atividade econômica ali desenvolvida.

Destarte, a presente Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso voluntário ora apresentado e DECIDE manter as inscrições municipais de números 01.187.001.014.001; 01.187.001.015.001; 01.187.001.016.001, bem como pela manutenção das guias de IPTU de números 43001, 7092, 43002, 7103, 43003 e 7096.

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Requerente efetue a quitação das guias mencionadas, acrescidas de correção monetária, juros e multa, de acordo com a legislação vigente.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Igarapé, 14 de agosto de 2019.

Felix Vinícius Machado

Por delegação – Decreto 2.258/2019

Alexandre da Costa Cacique Ganga

Por delegação – Decreto 2.258/2019

Redson Araújo de Azevedo

Por delegação – Decreto 2.258/2019

Luiz Carlos Romualdo

Por delegação – Decreto 2.258/2019





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 15 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1222 - Lei Complementar 51 de 12/03/2013

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Secretaria de Educação

Secretaria de Fazenda

